

certificado e portanto os incentivos, sendo que em casos específicos poderá ter de restituir valores percebidos indevidamente.

§ 2º O Município, por meio da Comissão de avaliadora, poderá realizar auditorias nas empresas beneficiadas, a fim de garantir a manutenção da certificação e dos benefícios concedidos.

§ 3º Constatada fraude cometida pela empresa beneficiária de redução de alíquota, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 8º As normas e procedimentos para a apresentação de Projetos de inovação e certificação das empresas dentro do Programa Inova Caxias serão objeto de Instrução Normativa a ser editada pela SMDETE.

Art. 9º A Administração Pública, poderá adotar procedimento de chamamento público, por meio de edital com ampla divulgação, para selecionar empresas inovadoras que se enquadrem no Programa Inova Caxias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Élvio Luis Giani,
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Trabalho e Emprego

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022.

Disciplina os procedimentos para apresentação de projetos de inovação e certificação das empresas que pretendem ingressar no Programa Municipal Inova Caxias, regulamentado por meio do Decreto nº 21.934, de 22 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 101, e em conformidade com a Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 21.934 de 22 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para apresentação de Projetos de inovação e certificação das empresas que pretendem ingressar no Programa Inova Caxias, no Município de Caxias do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 671, de 16 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo decreto Decreto nº 21.934 de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As empresas postulantes à concessão de incentivos fiscais pelo Município de Caxias do Sul, nos termos da Lei Complementar nº 671/2021, deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura de Caxias do Sul com endereçamento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE), os seguintes documentos:

I - projeto de inovação;

II - declaração de veracidade das informações prestadas; e

III - requerimento de incentivos fiscais devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

§ 1º No projeto mencionado no inciso I deste artigo, devem constar as seguintes informações:

I - perfil da empresa;

II - descrição do projeto de inovação, incluindo produto(s) e/ou serviço(s) a ser(em) comercializado(s); e

IV - previsão de faturamento com o projeto, para efeitos de ISSQN, para os próximos 3 anos.

§ 2º É facultada a apresentação de outras informações que a empresa deseje fornecer para colaborar com a fundamentação da justificativa dos incentivos solicitados.

§ 3º Os modelos de formulários e declarações constantes neste artigo são parte integrante da presente Instrução Normativa estando entre os anexos desta.

§ 4º As empresas postulantes ao incentivo deverão apresentar a solicitação de incentivos levando em consideração a padronização dos anexos sob pena de desclassificação.

Art. 3º O processo de certificação está estruturado através de 05 etapas sendo respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme abaixo descrito:

I - etapa 1: Protocolo do projeto.

II - etapa 2: Habilitação - Análise dos documentos.

III - etapa 3: Resultado final - Análise do projeto.

IV - etapa 4: Publicação do resultado.

IV - fase 5: Convocação para certificação das empresas que receberão o incentivo.

§ 1º No caso das empresas não habilitadas ou que por decisão da Comissão de avaliação não estiverem aptas para gozar o incentivo, estas terão o prazo legal de 05 (cinco) dias a contar da publicação da decisão no site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para interposição de recurso administrativo.

§ 2º O recurso administrativo será avaliado e julgado pela Comissão de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 3º O resultado do julgamento do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 4º Além das informações previstas no artigo 2º, o requerimento de incentivos fiscais deve ser instruído com os seguintes documentos, relativos à regularidade formal da empresa requerente:

I - registro comercial, para as Empresas Individuais;

II - ATO constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, para Sociedades Empresárias em geral;

III - ATO constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício, para as Sociedades Anônimas;

IV - inscrição do ATO constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhadas de prova da diretoria em exercício, para as Sociedades Simples;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio da requerente (matriz ou filial); e

VII - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou de Finanças do Município em que estiver situado o domicílio da requerente (matriz ou filial).

§ 1º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pela Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais na ocasião do protocolo.

§ 2º No caso de empresas que estão propondo a transferência de endereço fiscal deverão anexar certidões referentes ao sítio atual de atuação.

§ 3º Os certificados e incentivos fiscais serão apenas concedidos para empresas estabelecidas e domiciliadas no Município de Caxias do Sul na data da emissão do mesmo para seus representantes legais devidamente constituídos.

Art. 5º Apresentadas as informações e os documentos referidos nos artigos 2º e 3º, já numerados e rubricados pela empresa requerente, no Protocolo Geral da Prefeitura de Caxias do Sul, será aberto um processo administrativo identificado como "INCENTIVO FISCAL INOVAÇÃO" que será encaminhado à SDETE.

Art. 6º Compete à SDETE a habilitação das empresas, após verificação preliminar do cumprimento das exigências documentais e fiscais para a certificação.

Parágrafo único. Após a verificação e habilitação mencionada no caput deste artigo, a SDETE encaminhará o processo para aos membros da Comissão avaliadora.

Art. 7º Constatada a viabilidade do requerimento, a Comissão emitirá parecer final, que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Art. 8º As empresas que obtiverem o certificado para ingressar no Programa Inova Caxias, receberão a concessão dimensionada a suas projeções de faturamento para efeitos de ISSQN.

§ 1º O certificado de que trata o caput deste artigo terá um valor de face, o qual funcionará como valor limite na redução de alíquota de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 671, de 2021.

§ 2º As empresas que superarem a previsão de faturamento anual informada no projeto de inovação deverão informar e solicitar, junto à SDETE, a complementação do valor de concessão do incentivo vigente na certificação.

§ 3º As empresas certificadas pelo Programa Municipal de Incentivo à inovação deverão apresentar relatório semestral acerca da efetivação do faturamento previsto no projeto de inovação e dos avanços obtidos por meio da obtenção do incentivo.

§ 4º O relatório deverá ser entregue à SDETE até o último dia útil de Julho e até o último dia útil de Dezembro representando o fechamento de cada semestre, contado a partir da data de emissão do certificado.

§ 5º O modelo de formulário de que trata o § 3º é parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 9º Após decisão e procedimento administrativo, o processo será remetido para a Secretaria de Receita Municipal (SRM) para que efetive administrativamente o benefício, que passará a ter efeitos no mês subsequente à aprovação da Comissão.

Art. 10. A Administração Pública, poderá adotar procedimento de chamamento público, por meio de edital com ampla divulgação, para selecionar empresas inovadoras que se enquadrem no Programa Inova Caxias.

Art. 11. São Anexos desta Instrução Normativa, os seguintes modelos de documentos que podem ser acessados no sítio www.caxias.gov.br - Programa Inova Caxias:

I - Anexo I - Projeto de Inovação Inova Caxias;

II - Anexo II - Declaração de veracidade das informações prestadas;

III - Anexo III - Requerimento de incentivos fiscais, e

IV - Anexo IV - Relatório semestral.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Élvio Luís Giani,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Poder Executivo
Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS